

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº _001/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência Estudantil–ESTRADAS DO SABER.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica e Municipal e na Lei Municipal nº 866 de 10 de março de 2015,

DECRETA:

Art.1ºO Programa Municipal de Assistência Estudantil – ESTRADAS DO SABER, executado no âmbito da Secretaria de Educação, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens carnaubenses em cursos técnicos, profissionalizantes e superiores em cidades localizadas na Região Seridó do Rio Grande do norte e no vizinho Estado da Paraíba;

Art.2ºSão objetivos do ESTRADAS DO SABER:

I–democratizar as condições de permanência dos jovens em cursos técnicos, profissionalizantes e superiores;

II–minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação técnica e superior;

III–reduzir as taxas de retenção e evasão; e

IV–contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art.3ºO ESTRADAS DO SABER deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições de cursos técnicos, profissionalizantes e superiores.

§1ºAs ações de assistência estudantil do ESTRADAS DO SABER deverão ser desenvolvidas nas seguintes modalidades de auxílio:

I – AUXILIO FINANCEIRO: Repasse mensal pelo Município de valor correspondente a percentual das passagens em ônibus intermunicipal, pelo número de dias necessários à

frequência do curso, de carnaúba dos Dantas(RN) a localidade do curso frequentado, ida e volta.

II – AUXILIO TERCEIRO: Pagamento mensal pelo Município à pessoa física ou jurídica, contratada para o transporte dos alunos para frequência do curso.

III – AUXILIO VEÍCULO: Disponibilização pelo Município de veículo da frota municipal e motorista do quadro de funcionários municipais para o transporte dos alunos.

IV – AUXILIO PASSAGEM: repasse mensal pelo Município de passes ou passagens em ônibus intermunicipal, ida e volta, em número correspondente aos dias necessários à frequência do curso.

Art. 4º - O interessado em beneficiar-se do ESTRADAS DO SABER endereçará requerimento à Poder Executivo Municipal, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – comprovante de matrícula no curso;

II – comprovante de residência;

III – cópia da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;

IV – indicação da cidade onde será ministrado o curso;

V – declaração da entidade promotora do curso com indicação das datas e horários de início e término das aulas.

VI – comprovação da renda da entidade familiar a qual faz parte atualmente;

§ 1º - A solicitação se baseia em um cadastro socioeconômico que será então analisado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com uma entrevista pessoal realizada com cada aluno. Após as análises realizadas, a Prefeitura Municipal pode deferir ou não a solicitação feita pelo aluno. Os discentes precisam estar cadastrados no Cadastro Único para os auxílios poderem ser solicitados.

§ 2º - Serão atendidos no âmbito do ESTRADAS DO SABER, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação

básica e de famílias que estão cadastradas no CadÚnico, sem prejuízo de demais requisitos fixados neste decreto;

§ 3º - No prazo de 10(dez) dias contados a partir do recebimento do (s) requerimento (s), o Poder Executivo Municipal após análise e verificação dos recursos disponíveis, estabelecerá a modalidade do auxílio a ser concedido.

§ 4º - Nenhum interessado tem direito garantido ao ESTRADAS DO SABER, ficando a concessão do benefício, condicionada à existência de recursos financeiros ou disponibilidade de veículos para o transporte.

§ 5º - Das decisões que indeferirem o pedido de inclusão como beneficiário do ESTRADAS DO SABER cabe pedido de reconsideração ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 3(três) dias contados do indeferimento, podendo o pedido ser instruído com outros documentos ou informações de interesse.

§ 6º - o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o prazo de 03 (três) dias para decidir o pedido de reconsideração, e desta decisão não caberá mais recurso no âmbito administrativo.

Art. 5º - Sob pena de exclusão do ESTRADAS DO SABER, o beneficiário deverá comprovar junto à Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, trimestralmente, a frequência e aproveitamento regular do curso, mediante declaração da entidade promotora do curso frequentado.

Art. 6º - Será excluído do ESTRADAS DO SABER nas modalidades AUXILIO VEÍCULO OU AUXÍLIO TERCEIRO, o beneficiário que abusar do seu direito como passageiro, mediante prática de atos e procedimentos inadequados, como embriagues, desordem, imoralidade, depredação do veículo, perturbação ao motorista ou passageiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O condutor do veículo que transportar os beneficiários do ESTRADAS DO SABER nas modalidades referidas no caput deste artigo tem o dever de denunciar ao Poder Executivo Municipal a ocorrência de qualquer irregularidade, sob pena de rescisão de contrato, se contratado ou aplicação de penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, se integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas.

Art. 7º - A concessão mensal do ESTRADAS DO SABER nas modalidades AUXILIO PASSAGEM é condicionada à comprovação pelo beneficiário da utilização integral da concessão anterior.

§ 1º - O valor do ESTRADAS DO SABER na modalidade AUXILIO FINANCEIRO será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, repassados ao (s) beneficiário (s).

§ 2º - O valor do ESTRADAS DO SABER na modalidade AUXILIO PASSAGEM será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante aquisição de quantidade de passes ou passagens e repassadas ao (s) beneficiário (s).

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal ao conceder o ESTRADAS DO SABER nas modalidades AUXILIO TERCEIRO OU AUXILIO VEÍCULO, estabelecerá, locais de embarque e desembarque de passageiros e horários de saída de Carnaúba dos Dantas ao destino e daí de volta a Carnaúba dos Dantas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os beneficiários obrigam-se a observar rigorosamente os locais de embarque e desembarque de passageiros e horários fixados pelo Poder Executivo Municipal, sob pena de não utilização do benefício.

Art. 9º - O ESTRADAS DO SABER não será concedido para frequência de cursos idênticos ou similares aos que estiverem sendo ministrados no Município de Carnaúba dos Dantas /RN.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal publicará Portaria estabelecendo valores para cada uma das modalidades, podendo exigir novos documentos ou procedimentos por parte dos beneficiários.

Art.11 -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 17 de fevereiro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:54C8873D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/02/2017. Edição 1459
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>